



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Matinhas
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 160/2016, de 28 de setembro de 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensal dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de Matinhas-PB e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS-PB, faz saber que a MESA DIRETORA elaborou, e a PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHAS, com fundamento no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº (s) 19 e 25, usando das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara APROVOU e ela SANCIONA a seguinte LEI

Art. 1º - Por delegação de competência da Constituição Federal (art. 29, inciso VI) da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Matinhas-PB, fixa o subsídio mensal dos Vereadores, do Prefeito, Vice-prefeito e secretários municipais para vigência a partir da Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2017.

§ 1º - O subsídio do vereador fica fixado em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

§ 2º - O do subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

§ 3º – Os subsídios fixados na presente Lei, obedecerá ao teto (limite), previsto na Constituição Federal: Art. 29 – VII – Art. 29A, I.

I - Conforme previsto na Constituição Federal, Art. 29 - VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - Conforme Previto na Constituição Federal Art. 29A “I”, O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (EC no 25/2000 e EC no 58/2009) 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

§ 4º - As atualizações de que tratam a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, do valor mencionado no caput, somente poderão ser feitas por lei específica.

Art. 2º - O subsídio referido no artigo anterior pressupõe comparecimento a todas as Sessões Ordinárias, sofrendo redução proporcional ao número de faltas, conforme Art. 04 Parágrafo 7º do Regimento Interno.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Matinhas
Gabinete da Prefeita

Art. 3º - Para efeito de corte de subsídio por falta injustificada do vereador serão obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - Por cada falta injustificada a sessão ordinária, será descontado 25% do subsídio do parlamentar no mês em que a falta for computada.

§ 2º - Não haverá desconto por falta em sessão extraordinária.

§ 3º - A falta injustificada dos membros das comissões permanentes as reuniões ordinárias das comissões, implicará em desconto de 20% por cada falta computada.

Art. 4º - A justificativa para a falta nas sessões ordinárias ou nas reuniões das Comissões Permanentes, será admitida com os seguintes critérios:

§ 1º - Quando a falta ocorrer por problema de saúde pessoal, ou em pessoa da família, quando o parlamentar esteja na condição de acompanhante, desde que com o devido atestado médico do paciente e a declaração de acompanhamento;

§ 2º - Quando a falta ocorrer por motivo de viagem, quando necessário ao exercício do mandato, desde que tenha a devida comprovação documental;

Art. 5º - As Sessões Extraordinárias, com fundamento no Artigo 57, § 7º da Constituição Federal, não serão remuneradas.

Art. 6º - O Subsídio do Prefeito fica fixado em R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Art. 7º - O subsídio do Vice-prefeito fica fixado em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 8º - O Subsídio dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 9º - Nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 39 da Constituição Federal de 1988, fica vedado acréscimo de qualquer espécie nos subsídios aqui fixados.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Matinhas - PB, 28 de Setembro de 2016.

Maria de Fátima Silva
Prefeita